

*Jos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e  
15

Data e Hora de Emissão	07/11/2017 16:07:45	Competência	7/11/2017	Código de Verificação	428342788
Número do RPS		Nº. da NFS-e autossuficiente		Local de Prestação	BETIM - MG

Razão Social/Nome	KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES 06834332818				
Nome Fantasia	KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES				
CNPJ/CPF	24.863.550/0001-00	Inscrição Municipal	1455600011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA CAMPINA GRANDE, 320 - JARDIM TERESÓPOLIS CEP: 32661-540				
Complemento		Telefone	(31)8188-0299	e-mail	sofia_india_s@hotmail.com

Razão Social/Nome	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais				
CNPJ/CPF	16.821.747/0001-34	Inscrição Municipal		Município	BETIM - MG
Endereço e CEP	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 310 - CENTRO CEP: 32041-440				
Complemento		Telefone	(31)3328-3663	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Nota fiscal emitida em Contagem-MG, conforme OS CL 040/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de instrução de Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 040/2017 - SCRMG; Termo de Colaboração Nº 011/2017 - SCRMG e SEDUC. Período de vigência 01/11/2017 a 07/11/2017.

**PAGUE SE 07/11/2017**  
**FINALIDADE: Despesa com pessoal**  
*[Assinatura]*

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS**

8.00 / 869370000 - ENSINO DE IDIOMAS

Código da Classe		Código ART	
------------------	--	------------	--

PIB	COPINA	RCPS	INSG(RS)	CSLUI(RS)
-----	--------	------	----------	-----------

Valor	Descrição	Valor	Descrição
334,23	Valor dos Serviços	334,23	Valor dos Serviços
	1- Tributação no município		1- Deduções permitidas em lei
	Regime especial Tributação		2- Deduções inaplicáveis
0,00	5-Microempresa Individual (MEI)		
	Opção Simples Nacional		
0,00	T - Sim		100% a ratear
334,23	Valor Total		
	Incentivos Fiscais		
	2-Fisco		

1- Livro via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: [Bdm.gujfms.com.br](http://Bdm.gujfms.com.br) com a utilização do Código de Verificação.  
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não gera direito a crédito fiscal de IBS e IP.



AC3Y281829632021048  
28/11/2017 16:38:01

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Nome SOCIEDADE CULTURAL RELIGI  
Agência 503-7  
Conta corrente 2795-0

#### Creditado

Nome KENIA R FERNANDES SOARES  
Agência 5679-0  
Conta corrente 4508-5  
Valor 334,23  
Data Nesta data

Assinada por JA674218 MARIA REIS A ROCHA  
JA679932 MAXIMIRA FERREIRA ESTEVE  
JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

28/11/2017 16:11:27  
28/11/2017 16:33:31  
28/11/2017 16:35:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 11/2017  
SEDUC - SCRNG  
LIBRAS



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Kenia Roberta Fernandes Soares Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras  
 Mês: Novembro Ano: 2017  
 Escola: E.M. Vasco Pinto da Fonseca Turno: Vespertino Horário: 13:00 às 17:30 de Segunda e Sexta-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
03 08		13:30		02	
04	FERIADO				
05	RECESSO				
06	SÁBADO				
07	DOMINGO				
08					
09					
10	13:50	14:30		02	
11					
12	SÁBADO				
13	DOMINGO				
14					
15	FERIADO				
16					
17	SÁBADO				
18	DOMINGO				
19	FERIADO				
20					
21					
22					
23					
24	SÁBADO				
25					

Total de Horas: 9h

Instrutor (a) de Libras

Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca  
 Pedro Paulo Brasil Pereira Neto  
 Diretor Escolar  
 Autorização Nº 1288-SEDUC/2017  
 Data: 10/11/2017

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais  
 Contagem: 08/11/2017  
 Presidente  
 Rua José de Almeida, 150 - Centro - Contagem - MG  
 CEP: 31130-000  
 Fone: (51) 3471-1111  
 E-mail: convenio\_libras2015@scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Presença do Serviço: Karla Roberta Fernandes Soares Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Cel. Joaquim Antonio da Rocha Turno: Matutino Horário: 09:00 as 10:30 de Terça - Feira AEE

Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					

Total de Horas: 1h 30 min

  
Instrutor (a) de Libras

**E.Mun. Cel. Joaquim Antônio da Rocha**  
Rua Diamante, nº 930  
Fone: 3352-5179 - São Joaquim - CEP: 32.113-000  
Decreto Lei 877 - 24/12/68  
Autorizado Portaria 64/78 e 1268/90  
Ent. Mant. Pref. Mun. de Contagem

  
Responsável pelo Turno  
Assinatura e Carimbo

**Carolina Machado Vargas**  
VICE DIRETORA  
MAT.: 0134673-0

  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
Contagem: 31/10/2017

**Cristiana Andrade Rocha**  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
Fone: 321 747.000/1.34



Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Kenia Roberta Fernandes Soares Serviço contratado: Instrutor(a) de Libras  
 Mes: Novembro Ano: 2017  
 Escola: Eliz. M. Carlos Drummond Andrade Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Terça e Quinta-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					

Total de Horas: 4h 30 min

  
 Instrutor(a) de Libras

  
 Responsável pelo Turno  
 Assinatura e Carmos

**Maria Helena Moreira**  
 Vice-Diretora /  
 Cric. Carlos Drummond de Andrade  
 MAT. 20284-1



Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - **Cristiane Andrade Rocha**  
 Presidente  
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
 Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG  
 e-mail: convenio@scrmg.org.br

Contagem: 31 / 10 / 2017

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: convenio@scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Kenia Roberta Fernandes Soares Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Var. Benedito Batista Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Quarta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	N° alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03	13:00		17:30		01	<u>Kenia</u>
04		FERIADO				
05		RECESSO				
06		SABADO				
07		DOMINGO				
08						
09						
10						
11						
12						
13		SABADO				
14		DOMINGO				
15						
16						
17		FERIADO				
18						
19		SABADO				
20		DOMINGO				
21		FERIADO				
22						
23		SABADO				
24		DOMINGO				
25		FERIADO				
26						
27						
28						
29						
30						
31		SABADO				

Total de Horas: Libras

Instrutor (a) de Libras

Responsável pelo Turno  
Assinatura e Carimbo  
Cristiano Andrade Rocha

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
Contagem 01/11/2017

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: crs@crs.org.br  
**Cristiano Andrade Rocha**  
Presidente  
Associação Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.741/0001-03



Contrato: Instrutoria  
Número: 040/2017  
Ref. Libras



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR(A) DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção à Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 30, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.15.821.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Campina Grande, nº 320, Bairro Jardim Teresópolis - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.863.550/0001-00, neste ato representada KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES, CPF nº 068.343.326-08, Identidade nº MG-14.084.799, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, Inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, à SCR MG, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei nº 10.426/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender à acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita ao processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;

3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa





- corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
  - 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
    - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
  - 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
    - Número deste contrato;
    - Número da Ordem de Serviço gerada;
    - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
    - Número de horas efetivamente executadas;
    - Período de execução;
    - Nome e localidade da execução;
    - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
  - 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
  - 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
  - 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
  - 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
    - A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
    - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
    - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
    - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para

pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.

4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o início da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.

4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.

4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.



- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCR MG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §2º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante a SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Contrato: Instrutória  
Número: 040/2017  
Ref. Libras



11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG



KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES - MEI  
Sócia  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Associação Cultural e Recreativa de Minas Libras  
CNPJ: 06.926.476/20  
RG: MG-11.756.007

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Associação Cultural e Recreativa de Minas Libras  
CNPJ: 06.926.476/20  
RG: MG-11.756.007

**DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE  
INSTRUTOR (A) DA LINGUA BRASILEIRA DE  
SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter religioso, cultural, educacional, ambiental e de assistência social, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, CNPJ 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Campina Grande, nº 320, Bairro Jardim Teresópolis - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.863.550/0001-00, neste ato representada **KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES**, CPF nº 068.343.326-18, Identidade nº MG-14.084.799, ajustam entre si o presente **DISTRATO**, vinculado ao Convênio 037/2016 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - MOTIVO**

- 1.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam em encerrar o **CONTRATO** nº 040/2017, firmado em 30 de outubro de 2017, restando acertado que, por motivo de solicitação exclusiva da **CONTRATADA** por motivos pessoais que decide não dar continuidade da prestação do serviço.
- 1.2 Dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATADA** dá plena, total e irrevogável quitação do pagamento das horas contratadas/realizadas, para nada mais reclamar, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente **distrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 07 de novembro  
Cristian Andrade Rocha  
Presidente  
SCR MG  
**CRISTIAN ANDRADE ROCHA**  
Presidente  
SCR MG

de 2017.



**KENIA ROBERTA FERNANDES SOARES - MEI**  
Sócia

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:



Marcete S. Caspary de Silve  
CPF 063.836.416-39  
RG MG-11.094.007

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:



Marcos Aurelio A. Freires  
MG-14.159.04-1  
CPF 132.453.406-00